# IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

#### Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

#### D597

Direito internacional dos direitos humanos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; Vladmir Oliveira da Silveira - Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-419-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



#### IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

#### DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

#### Apresentação

#### DIREITOS INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Em mais essa edição do Grupo de Trabalhos de Direito Internacional dos Direitos Humanos no IV Encontro Virtual do CONPEDI o tema da Pandemia foi o que recebeu mais destaque, sendo, porém, tratados também outros assuntos de suma importância para os Direitos Humanos em todo o mundo.

No artigo DIREITOS HUMANOS COMO CONCEITO EM MOVIMENTO? Alice Rocha da Silva e Andre Pires Gontijo, verificam que parte do conteúdo dos direitos humanos pode ser considerado "estático", prevalecendo a manutenção de um núcleo "duro e essencial", responsável pela definição de sua identidade, a proteção da pessoa humana.

No artigo O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O DIÁLOGO INTERCULTURAL: EM DEFESA DE UM UNIVERSALISMO PLURALISTA, Laura Mallmann Marcht, Aline Michele Pedron Leves e Gilmar Antonio Bedin, analisam em que medida o Direito Internacional dos Direitos Humanos pode ser pensado como uma forma de superação do impasse entre universalistas e relativistas culturais e se tornar um instrumento de fortalecimento da proteção dos direitos humanos na sociedade internacional contemporânea.

No artigo A INCOPORAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS: UMA ANÁLISE DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro e Sofia Sewnarine Negrão, analisam a influência das normas oriundas dos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos para a formulação do Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais do texto constitucional de 1988.

No artigo O PAPEL DA JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS COMO FONTE NO DIREITO INTERNO EM FACE DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, Lucas Gonçalves da Silva e João Batista Santos Filho, analisam a jurisprudência dos tribunais internacionais, focando, nas decisões da Corte Interamericana de Justiça e confirmando o curso crescente da jurisprudência internacional em direitos humanos, como fonte de direito.

No artigo CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE: O LEADING CASE (BARRIOS ALTOS VS. PERU), Eneida Orbage De Britto Taquary e Catharina Orbage De Britto Taquary Berino, analisam o instituto do controle de convencionalidade adotado na Corte Interamericana de Direitos Humanos. A problemática se refere aos fundamentos extraídos do Leading case Barrios Altos vs. Peru acerca do controle de constitucionalidade.

No artigo A LEITURA MORAL E A CONCEPÇÃO MAJORITÁRIA NA PERSPECTIVA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Fernando Antônio de Lima e Murillo Eduardo Silva Menzote, analisam a judicial review, demonstrando o embate entre os juristas Dworkin e Waldron acerca da possibilidade da intervenção judicial sobre atos ou omissões do Legislativo.

No artigo OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO AMISTOSA NO TRÂMITE DE PETIÇÕES NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, José Ricardo da Silva Baron e Vladimir Brega Filho, estudam a obrigatoriedade do oferecimento do procedimento para as partes em litígio no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

No artigo PODER ECONÔMICO E TECNOLÓGICO: UMA ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA DE REGULAÇÃO PELO DIREITO, Marcelo Benacchio e Queila Rocha Carmona, pesquisam a regulação do poder econômico pelo Direito, buscando encontrar meios efetivos para uma regulação jurídica dos agentes econômicos que gravitam entre o local e o global.

No artigo A IMPORTÂNCIA DO PROJETO DE VIDA E A TEORIA DE AMARTYA SEN: UMA ABORDAGEM SOBRE DESENVOLVIMENTO, Vívian Lis Paes de Freitas Andrade e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith analisam a garantia do direito a um projeto de vida como um meio para o desenvolvimento, a partir da teoria de Amartya Sen.

No artigo ANÁLISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO À LUZ DO PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES, Andressa Rita Alves de Souza e Ubirajara Coelho Neto, analisam o sistema penitenciário brasileiro, com base no Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

No artigo O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UM DIÁLOGO ENTRE CORTES CONSTITUCIONAIS, Andressa Rita Alves de Souza e Ubirajara Coelho Neto analisam o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro sob a perspectiva do diálogo entre tribunais constitucionais, com enfoque no transconstitucionalismo.

No artigo A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR PELAS NORMAS INTERNACIONAIS E SUA APLICABILIDADE NO BRASIL A PARTIR DA TEORIA DO "TRANSCONSTITUCIONALISMO" DE MARCELO NEVES, Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi e Jailton Macena De Araújo, visam expor sobre a aplicabilidade das normas internacionais no sistema jurídico brasileiro e reconhecem a integração de sistemas jurídicos estatais distintos sob a perspectiva da teoria do "transconstitucionalismo".

No artigo INTERSECCIONALIDADE E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA SENTENÇA DO CASO DOS EMPREGADOS DA FÁBRICA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS (BA), Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Arianne Albuquerque de Lima Oliveira, examinam a interconexão das noções fundamentais de não discriminação, raça, gênero, classe e mercado de trabalho no desenho da noção de interseccionalidade a partir da análise da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso da explosão da fábrica de fogos de artifícios em Santo Antônio de Jesus (BA).

No artigo CONFLITOS ARMADOS NA UCRÂNIA: ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, Núbia Franco de Oliveira e Samuel Rodrigues de Oliveira, apresentam as origens dos conflitos no país e discutem, mediante análise documental dos relatórios do Tribunal, a importância da atuação do órgão nos termos do artigo 12 (3) do Estatuto.

No artigo LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OLIMPISMO: A REGRA Nº 50 DA CARTA OLÍMPICA E A TRANSVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS, Mario Jorge Philocreon De Castro Lima e Ticiano Augusto de Castro Lima Dominguez, analisam a controvérsia sobre a aplicação da Regra nº 50 da Carta Olímpica que proíbe manifestações políticas nos jogos, que significa limite à liberdade de expressão.

No artigo O DIÁLOGO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E O BRASIL: A EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Eneida Orbage De Britto

Taquary e Catharina Orbage De Britto Taquary Berino analisam os instrumentos internacionais da Organização das Nações Unidas sobre a educação das pessoas com deficiência e a sua recepção pelo Brasil.

No artigo O DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO - CONFLUENCIA ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E O DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE, Vinicius Cobucci e Carolina Mendonça de Siqueira, a partir de uma revisão de literatura e por meio do método dedutivo, defendem o reconhecimento do direito enquanto princípio jurídico e analisam as principais repercussões jurídicas decorrentes dessa classificação.

No artigo EXAME DO REGIME JURÍDICO E DE DEMAIS ASPECTOS DOS MIGRANTES AMBIENTAIS SOB O ENFOQUE DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E DO AQUECIMENTO GLOBAL, Raquel Viegas Carvalho De Siqueira Biscola e Livia Gaigher Bosio Campello, examinam alguns aspectos das migrações climáticas, mormente o humano, e como proteger os refugiados ambientais.

No artigo EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO LEGISLATIVA DOS REFUGIADOS NO BRASIL: UMA BREVE ANÁLISE NO PLANO INTERNO E INTERNACIONAL, Edson Oliveira Da Silva, realiza uma análise da evolução legislativa voltada a proteção dos refugiados que ingressam no território brasileiro.

No artigo OS EFEITOS PREJUDICIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19 AOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, Gabriela Soldano Garcez e Victoria Navarro, Mayara Nascimento Ribeiro, analisam o embate entre o direito de migração, mormente a situação dos refugiados, e as medidas impostas pelos Estados para conter a disseminação do novo coronavírus e, assim, enfrentar a atual pandemia decretada em março de 2020.

No artigo PLATAFORMA INTERATIVA DE DECISÕES SOBRE REFÚGIO: ANÁLISE DE DADOS SOBRE VENEZUELANOS NO MARANHÃO, Guilherme Saldanha Santana, Thayara Silva Castelo Branco e Roberto Carvalho Veloso analisam a Plataforma Interativa de decisões sobre Refúgio desenvolvida pelo CONARE em cooperação interinstitucional com Acnur e o Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo do Brasil.

No artigo SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: UM OLHAR A PARTIR A INCLUSÃO DO OUTRO DE HABERMAS E A SITUAÇÃO DOS REFUGIADOS, Marcia Hiromi Cavalcanti e Flávio Bento pretendem demonstrar pela teoria política de inclusão do outro que é possível um direito cosmopolita, para fortalecer os fundamentos da sociedade democrática.

Desejamos a todos que aproveitem os artigos sobre temas tão relevantes.

Os Coordenadores:

Vladmir Oliveira da Silveira

UFMS e PUC - SP

Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini

UNIVEM - Marília e FMU-SP

## CONFLITOS ARMADOS NA UCRÂNIA: ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

### ARMED CONFLICTS IN UKRAINE: ANALYSIS ON THE PERFORMANCE OF THE INTERNATIONAL CRIME COURT

Núbia Franco de Oliveira <sup>1</sup> Samuel Rodrigues de Oliveira <sup>2</sup>

#### Resumo

Em abril de 2014, a Ucrânia, embora não seja signatária do Estatuto de Roma, solicitou a atuação do Tribunal Penal Internacional em seu território para de pôr fim aos conflitos armados oriundos da intervenção russa na Crimeia e no leste ucraniano. O presente trabalho tem como objetivos apresentar as origens dos conflitos no país e discutir, mediante análise documental dos relatórios do Tribunal, a importância da atuação do órgão nos termos do artigo 12 (3) do Estatuto. Conclui-se que, embora importante, a atuação do Tribunal encontrase em análise preliminar, devendo ser empregada em conjunto com atuação do judiciário do país.

**Palavras-chave:** Direito internacional, Revolução ucraniana, Tribunal penal internacional, União europeia, Rússia

#### Abstract/Resumen/Résumé

In April 2014, Ukraine, despite of not being a signatory to the Rome Statute, requested the International Criminal Court to act on its territory to put an end to the armed conflicts arising from Russian intervention in Crimea and Eastern Ukraine. This paper presents the origins of the conflicts in the country and discuss, through documental analysis of the Court's reports, the importance of the Court's action under article 12 (3) of the Statute. It is concluded that, although important, the Court's performance is under preliminary analysis and should be employed in conjunction with the performance of the country's judiciary.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** European union, International criminal court, International law, Russia, Ukrainian revolution

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestranda em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna (UIT). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Damásio Educacional.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutorando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Mestre em Direito e Inovação e bacharel em Direito pela UFJF.

#### 1 INTRODUÇÃO E APONTAMENTOS METODOLÓGICOS

Na noite de 21 de novembro de 2013, cerca de 2 mil manifestantes se reuniram na *Maidan Nezalezhnosti* – ou Praça Maidan, ou Praça da Independência – no centro de Kyiv<sup>1</sup>. Eram, em sua maioria, estudantes, que decidiram protestar contra a decisão do então presidente Viktor Yanukovych de suspender a preparação do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Ucrânia. A partir dessa noite, violentos protestos ocorreram até 22 de fevereiro de 2014, no movimento conhecido internacionalmente como *Euromaidan* (ONUCH, 2014).

Em adição às reivindicações estudantis, a população e organizações ativistas passaram a demandar a renúncia não só do presidente Yanukovych, mas também do Primeiro Ministro e do Ministro do Interior (ILKIV, 2014). Embora a alcunha *Euromaidan* faça alusão ao desejo de muitos ucranianos de se juntarem à União Europeia (*Euro* vem de "Europa", enquanto *Maidan* se refere à praça onde tiveram origem os protestos), a suspensão do Acordo com a UE foi apenas o estopim para a revolta de inúmeros movimentos sociais que já se encontravam insatisfeitos com as políticas sociais e econômicas adotadas pelo governo (ONUCH, 2014). Não à toa, na Ucrânia, o movimento é chamado de "Revolução da Dignidade" (UNIVERSITY OF WASHIGNTON, 2017).

Os protestos, devido à adesão popular, agigantaram-se rapidamente. Três dias após a primeira manifestação, estima-se que entre 200 e 300 mil ucranianos participaram de uma manifestação na praça Maidan; uma semana depois, o total estimado de manifestantes chegou a 800 mil pessoas (ONUCH, 2014). Como resultado dos protestos e da pressão popular, Yanukovych renunciou ao cargo, fugindo do país e buscando refúgio na Rússia. Cerca de 100 manifestantes e 17 policiais e tropas do governo foram mortos durante os conflitos. A Revolução ainda deu início a uma série de eventos que fizeram aumentar a tensão entre o Ocidente e a Rússia. Após a expulsão de Yanukovych, a potência euroasiática anexou a península do Mar Negro da Crimeia e forneceu apoio econômico, político e militar às milícias separatistas armadas na região oriental de Donbass, na Ucrânia.

.

¹ "Kyiv" é uma transliteração oficial do nome da cidade para o latim no idioma ucraniano, o qual, embora não seja o único idioma falado no país, é o único oficial. A Ucrânia adotou padrões de renderização de seus nomes topônimos do cirílico para o latim usando a transcrição ucraniana e espera que a comunidade internacional também a use. "Kiev", por sua vez, vem da maneira russa de pronunciar o nome da capital ucraniana. Esta ortografia e transcrição tornou-se a mais comum internacionalmente durante o século 20. Para muitos ucranianos atualmente essa pronúncia está associada à chamada "russificação", movimento que se refere à proibição do uso da língua ucraniana na imprensa e outras ações do Império Russo e do então Estado Soviético para fortalecer as posições linguísticas e políticas russas na Ucrânia (LIUBCHENKOVA, 2019).

Em resposta à atuação russa, em 17 de abril de 2014, a Ucrânia apresentou uma declaração nos termos do artigo 12(3) do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional ("Estatuto de Roma"), aceitando a jurisdição do Tribunal sobre os crimes supostamente cometidos em seu território, entre os dias 21 de novembro de 2013 a 22 de fevereiro de 2014, que passaram a ser denominados pelo TPI como os "Eventos de Maidan". Em 8 de setembro de 2015, o Governo ucraniano apresentou uma segunda declaração, com base no artigo 12(3) do Estatuto, aceitando o exercício da jurisdição do TPI em relação aos crimes que vêm sendo cometidos no seu território — especificamente, na Crimeia e leste ucraniano — desde 20 de fevereiro de 2014 e que se desenrolam até a presente data. Todavia, a Ucrânia não é um país signatário do Estatuto de Roma. Logo, o Tribunal somente poderá exercer sua jurisdição sobre o país após a realização de uma análise preliminar que determine haver uma base razoável para proceder com uma investigação sobre as denúncias realizadas.

#### 1.1 Apontamentos metodológicos

Diante do exposto, o presente trabalho traz o seguinte questionamento: de que maneira tem ocorrido a atuação do Tribunal Penal Internacional no que tange às denúncias oferecidas pelo governo da Ucrânia referente aos eventos de Maidan, à anexação da Crimeia e à Guerra de Donbass? Objetivamos, assim, compreender os mecanismos de atuação do TPI, bem como avaliar qual é a importância de sua participação no caso ucraniano. Para tanto, buscamos, primeiramente, compreender as razões dos conflitos no país. Em seguida, pretendemos analisar as ações tomadas pela Rússia, e os crimes em que o país poderia ter incorrido, de acordo com o Estatuto de Roma. Por fim, discutimos as disposições do Estatuto no que diz respeito ao exercício de jurisdição do Tribunal em países não signatários, discorrendo sobre os relatórios já produzidos pelo órgão e os resultados parciais obtidos.

Devido à relativa novidade do tema que abordamos, e sobretudo diante da ausência de uma produção bibliográfica robusta sobre o assunto estudado, é possível classificar a presente pesquisa, no que tange a seus objetivos, como uma pesquisa exploratória. Segundo Gil (2002), esse tipo de pesquisa objetiva proporcionar maior familiaridade com o problema, a fim de torná-lo mais explícito ou de construir hipóteses. Nessa perspectiva, o principal método a ser empregado é a análise documental.

Segundo Andréa Reginato (2017), documentos podem ser empregados como fonte primária de dados para pesquisas quantitativas ou qualitativas, podendo ser, ainda, mobilizados como "complemento" em pesquisas de natureza bibliográfica. Nas palavras de Reginato, "os

documentos são, sem dúvida alguma, a principal fonte da pesquisa empírica em Direito" (2017, p.189). Mais: de acordo com John Scott, documentos administrativos produzidos por agência e órgãos governamentais ("public records") configuram a mais importante fonte documental para a pesquisa social (SCOTT, 1990, p. 59). Assim, atos normativos, assim como decisões judiciais, não apenas são considerados documentos, como também são relevantes fontes de pesquisa para o Direito.

Como nos indica André Cellard (2008, p. 295), a técnica da análise documental é extremamente importante para que deduções válidas sejam realizadas a partir dos documentos selecionados. Conforme expõe o autor, o documento possibilita "acrescentar a dimensão do tempo à compreensão social", sendo fonte valiosa nas ciências sociais por possibilitar reconstruções e por diminuir, ao menos em parte, a influência exercida pela presença ou intervenção do pesquisador. No entanto, o pesquisador enfrenta o desafio, na pesquisa documental, de avaliar a credibilidade e a representatividade dos documentos escolhidos (CELLARD, 2008).

Elegemos, portanto, o Relatório de Atividades de Análises Preliminares (*Report on Preliminary Examination Activities*) elaborado pelo Gabinete do Procurador (*The Office of the Prosecutor*) do Tribunal Penal Internacional, publicado em dezembro de 2017 (INTERNATIONAL CRIME COURT, 2017). Dentre os casos analisados no relatório, encontra-se o da Ucrânia, que atingiu a segunda etapa do processo de análise preliminar – o que significa, como veremos adiante, que a atuação do TPI no momento se concentra na avaliação da jurisdição *temporal* ("quando os supostos crimes foram cometidos?", *territorial* (onde os crimes foram cometidos, ou por quem?), e *material* (foram cometidos crimes da competência do TPI?).

Finalmente, é preciso considerar que um maior domínio do contexto particular das condições de produção de determinado documento possibilita ao pesquisador uma maior compreensão sobre os sentidos do documento analisado (CELLARD, 2008). Assim, no tópico seguinte, partiremos à contextualização histórica e política dos conflitos armados na Ucrânia, a fim de estabelecermos os fundamentos necessários para a construção da análise sobre a atuação do TPI, que será realizada posteriormente.

#### 2 A GUERRA NA UCRÂNIA

#### 2.1 Revolução Laranja

Segundo Olga Onuch, pesquisadora das universidades de Oxford e Harvard, o Euromaidan remete diretamente a algo "já visto antes": a Revolução Laranja, ocorrida na Ucrânia, em 2004 (ONUCH, 2014). Desde a independência do país em 1991, a Ucrânia viveu forte instabilidade econômica oriunda de divergências internas – políticas, econômicas e sociais –, que marcou a primeira década do Estado enquanto uma nação independente e culminou culminando na chamada Revolução Laranja.

Resumidamente, Revolução Laranja teve início oficialmente com as manifestações que sucederam as eleições presidenciais de 2004, entre Viktor Yushchenko e Viktor Yanukovych. Enquanto Yushchenko se apresentava como candidato da oposição, ligado aos interesses ocidentais, Yanukovych era apoiado pelo então presidente Leonid Kuchma, envolvido em escândalos de corrupção e considerado por muitos como um símbolo da manutenção do status quo das elites oligárquicas que dominavam o cenário político ucraniano, amplamente direcionado às políticas orientais remanescentes da recém-destituída União Soviética (FREIRE, 2006). Embora as pesquisas indicassem claramente uma vitória de Yushchenko, foi Yanukovych, candidato da situação, o eleito como presidente ucraniano. Devido à ampla insatisfação popular, protestos eclodiram em diversas regiões do país, levando a novas eleições em dezembro do mesmo ano. Como resultado, Yushchenko foi finalmente declarado presidente, consolidando o processo de democratização ucraniano

Em 1991, a Ucrânia recuperou a sua independência repondo a sua identidade nacional, enquanto em 2004 foi esta mesma identidade nacional que esteve na base das exigências de mudança e democratização, implicando maiores liberdades, transparência governativa e responsabilidade institucional. Os problemas vividos após as legislativas de 2006 vêm demonstrar, por um lado, as dificuldades na implementação e tradução prática de princípios democráticos, e, por outro, o descontentamento que este mesmo processo gerou, pela sua morosidade, exigências e parco retorno, associado à corrupção e actividades ilícitas que se tornaram conhecidas no domínio público (FREIRE, 2006, p. 62).

#### 2.2 Revolução ucraniana

Embora a Revolução Laranja na Ucrânia tenha introduzido o elemento democrático de forma inquestionável no país (FREIRE, 2006), não se pode afirmar que tenha sido capaz de trazer estabilidade, seja política, seja econômica, para o país. Fatores econômicos, como a crise

econômica de 2008, a desigualdade social, a corrupção, o sucateamento dos serviços sociais, a pobreza e o desemprego geraram, ao longo dos anos, um ânimo de revolta por parte da população. Além disso, como escândalos de corrupção<sup>2</sup>, a centralização da mídia<sup>3</sup>, a forma de organização do poder governamental<sup>4</sup>, levaram à construção de um sentimento de indignação contra Viktor Yanucovych, que fora eleito, segundo fontes externas, de maneira legítima, nas eleições presidenciais de 2010.

Ademais, devemos considerar que o conflito interno na Ucrânia está relacionado também com divisões geográficas e culturais do país. As regiões central e ocidental da Ucrânia são mais próximas à Europa, concentrando uma tradição cultural ucraniana. As regiões sul e oriental, por sua vez, sofre grande influência russa, devido tanto ao fato de sua população possuir ascendência russa quanto ao fato de se encontrar, geograficamente, mais próximas da Rússia. Isso refletia no apoio dado, ou não, ao então presidente Yanukovych: enquanto os ucranianos "europeus" são os principais opositores do regime, o apoio ao presidente se concentrava no sul e leste do país.

O esforço de integração europeia da Ucrânia, por mais estranho que possa parecer, intensificou-se dramaticamente depois que Yanukovych se tornou presidente em 2010 (BEDRITSKIY; KOCHETKOV; BYSHOK, 2015). Em 2012, a Ucrânia e a União Europeia iniciaram negociações sobre um tratado que reduziria as barreiras comerciais entre o país e o Bloco, instituiria reformas para aproximar as instituições políticas ucranianas dos padrões

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Segundo Ilkiv (2014), a chamada "Família" (estrutura de poder informal, composta por funcionários próximos ao Presidente) é uma parte muito importante da difícil situação do país, pois alguns dos setores mais rentáveis da economia ucraniana estão sob seu controle. Esta estrutura busca a expansão no mercado de mídia através da aquisição de grandes editoras. A maior delas, que publica a Forbes e outras grandes marcas, foi recentemente adquirida por cerca US\$400 milhões. Além disso, como a maioria dos canais tem tentado evitar críticas às autoridades, notícias mais ou menos verdadeiras só estavam disponíveis na Internet. A riqueza total do filho do presidente, Alexander Yanukovych, teria triplicado, chegando a US\$ 510 milhões, nos últimos anos, e o próprio presidente não explica como isso poderia ter acontecido.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> De acordo com Ilkiv, a Ucrânia não tem quase nenhuma mídia independente além da Internet: "algumas pessoas do Oriente industrial, que faz fronteira com a Rússia, nem mesmo sabem a verdade sobre o que está acontecendo em Kyiv. Os canais centrais de TV simplesmente não mostram, ou distorcem a informação. As prensas de impressão são monopolizadas ou de propriedade de oligarcas. Até recentemente, a única verdadeira ilha da liberdade era a Internet, mas na última sexta-feira Yanukovych assinou uma lei que permite a qualquer pessoa fechar qualquer site sem julgamento ou aviso por causa da mais leve reclamação. Os jornalistas enfrentam uma enorme pressão e enormes campanhas para desacreditá-los. Uma jornalista, Tatyana Chornovol, que escreveu sobre a riqueza de Yanukovych, foi recentemente severamente espancada por cinco intrusos" (ILKIV, 2014, tradução nossa).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Outro ponto de descontentamento apontado por Ilkiv (2014) é o forte "poder vertical" existente na Ucrânia. Durante seu mandato, Yanukovych alterou o regime de governo do país, que passou de uma república parlamentar para um sistema presidencial. Ele construiu uma dura cadeia de comando, onde todas as estruturas de poder, agências tributárias, promotores e tribunais estão diretamente subordinados à sua vontade. Segundo Ilkiv, "ele a usa não apenas como uma ferramenta para dizimar seus oponentes, mas também para resolver seus assuntos comerciais necessários" (2014, tradução nossa).

europeus e iniciaria um processo que poderia levar a uma eventual integração da Ucrânia à União Europeia<sup>5</sup>.

A luta mútua pela aproximação da elite ucraniana e da UE foi condicionada por uma série de critérios que deveriam ter sido utilizados para avaliar a prontidão da Ucrânia para aderir à UE. O Conselho de Ministros dos Negócios Estrangeiros da UE elaborou uma série de critérios em dezembro de 2012 para avaliar a aptidão do país para assinar o Acordo de Associação. O documento continha requisitos para reformas sistêmicas em todas as esferas que trariam o país mais próximo de atender aos padrões europeus. Esses requisitos referiam-se a movimentos que visavam a reforma constitucional e a lei eleitoral, o sistema legal e as medidas para melhorar a liberdade do comércio e investimentos climáticos, bem como as decisões relativas prisioneiros políticos individuais (BEDRITSKIY; KOCHETKOV; BYSHOK, 2015).

Todavia, o posicionamento do governo ucraniano foi de simular o cumprimento dessas exigências, em vez de realmente cumpri-las, o que se deu ao longo dos anos de 2012 e 2013 (BEDRITSKIY; KOCHETKOV; BYSHOK, 2015). Ao mesmo tempo, a Ucrânia voltou-se para a Rússia, forte parceiro comercial, que exercia pressões políticas para que o país não assinasse o acordo com a União Europeia, sob pena de enfraquecer ou até mesmo extinguir a relação comercial entre os dois países. Sob pressão da Rússia, o presidente ucraniano Viktor Yanukovych anunciou, em 21 de novembro de 2013, que iria suspender as negociações sobre o Acordo de Associação (UNIVERSITY OF WASHINGTON, 2017). Nesse mesmo dia, várias centenas de ativistas e estudantes se reuniram na praça principal da Ucrânia para protestar contra a decisão e para encorajar Yanukovych a reconsiderar. Outros protestos aconteceram nos próximos dias, quando Yanukovych desistiu formalmente do acordo, que ele deveria assinar em uma cúpula em Vilnius, na Lituânia, em 28 de novembro de 2013. Yanukovych, ao invés disso, aceitou um pacote de "resgate" multibilionário da Rússia, que muitos viram como um

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O artigo 1º do Acordo de Associação prevê os seguintes objetivos: "Artigo 1º. Objetivos 1. É instituída uma associação entre a União e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro. 2. Essa associação tem por objetivos: a) Promover a aproximação progressiva entre as Partes com base em valores comuns e em ligações estreitas e privilegiadas, aprofundando a associação da Ucrânia com as políticas da UE, e a participação em programas e agências; b) Proporcionar um enquadramento adequado para o diálogo político reforçado em todos os domínios de interesse comum; c) Promover, preservar e reforçar a paz e a estabilidade nas dimensões regional e internacional, em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas, da Ata Final de Helsínquia de 1975 da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa e com os objetivos da Carta de Paris para uma nova Europa de 1990; d) Criar condições propícias a relações económicas e comerciais mais estreitas que conduzam a uma integração gradual da Ucrânia no mercado interno da UE, incluindo a criação de uma Zona de Comércio Livre Abrangente e Aprofundada, tal como previsto no título IV (Comércio e matérias conexas) do presente Acordo e apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de concluir a transição para uma economia de mercado viável através, nomeadamente da aproximação progressiva da sua legislação à legislação da União; e) Reforçar a cooperação no domínio da justiça, da liberdade e da segurança, com o objetivo de consolidar o Estado de direito e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; f) Criar condições para uma cooperação cada vez mais estreita em domínios de interesse comum."

sinal de que ele tinha optado por uma aliança com o país em detrimento do acordo com a União Europeia.

No dia de 30 de novembro, a polícia de choque ucraniana, chamada *Berkut*, reprimiu violentamente os manifestantes que estavam acampados na praça Maidan, espancando-os com bastões, de modo que vários tiveram ferimentos que causaram sua hospitalização. Imagens da brutalidade policial percorreram as mídias sociais, causando grande furor em todo o país, mobilizando as pessoas em todo o território nacional. No dia seguinte, o protesto envolveu centenas de milhares de pessoas de todo o país, que exigiam a demissão do presidente (UNIVERSITY OF WASHINGTON, 2017).

Em 19 de janeiro de 2014, parlamento ucraniano, em resposta, aprovou um polêmico pacote de leis visando coibir a atuação dos manifestantes. Conhecidas como "leis draconianas", as leis proíbam os protestos públicos, e o governo se deu o poder de controlar e limitar a internet (BEDRITSKIY; KOCHETKOV; BYSHOK, 2015). As leis provocaram outra onda de protestos, e a polícia de choque começou a reprimir violentamente os manifestantes. Os manifestantes radicais reagiram jogando tijolos e coquetéis *molotov*, levando a dias de confrontos violentos e a morte de três manifestantes (UNIVERSITY OF WASHINGTON, 2017).

Embora uma trégua tenha levado à suspensão temporária da violência, no dia 18 de fevereiro, a polícia de choque invadiu o campo de protesto, incendiando barracas e atirando em manifestantes com balas de borracha. A violência aumentou rapidamente, culminando na manhã do dia 20 de fevereiro, quando a polícia de choque abriu fogo com munição verdadeira. Dezenas de pessoas morreram no ataque, o que fez com que Representantes da União Europeia negociassem apressadamente um acordo com o governo Yanukovych e os líderes políticos da oposição, que exigiam eleições antecipadas e a restauração da Constituição de 2004 do país. Os manifestantes em Maidan negaram o acordo e ameaçaram invadir o prédio presidencial na manhã seguinte, de modo que Yanukovych fugiu secretamente de Kyiv durante a noite, eventualmente indo para a Rússia. O parlamento ucraniano votou unanimemente para retirá-lo do cargo e formou um governo de unidade com a oposição. Alguns dias depois, tropas russas sem marcas cercaram bases militares ucranianas na Crimeia, iniciando uma nova fase da crise na Ucrânia (UNIVERSITY OF WASHINGTON, 2017).

#### 2.3 Intervenção militar russa

O sucesso da Revolução ucraniana chamou à atenção a Rússia, de modo que o presidente Vladimir Putin ordenou, logo após a deposição de Yanukovych, a implementação de um plano para anexar a Crimeia. As forças nacionalistas no interior da Federação Russa, preparadas pelos meios de comunicação russos durante anos e motivadas pela anexação do território, tomaram para si a tarefa de libertar o leste da Ucrânia do resto do país (KURKOV, 2014). Os nacionalistas foram seguidos de soldados e grandes aportes bélicos russos, e, embora o Kremlin originalmente não admitisse que se tratavam de militares russos, meses depois Putin confirmou que era uma operação militar de seu país (PIFER, 2020), realizada sob o pretexto de proteger os direitos dos Russos e ucranianos com ascendência russa que residiam na Crimeia e no sudeste do país. Discorreremos a seguir, brevemente, sobre os conflitos ocorridos na Crimeia e no leste europeu.

#### 2.3.1 Anexação da Crimeia

Segundo Steven Pifer (2020), pesquisador da Universidade de Stanford, quase imediatamente depois da fuga do presidente Yanukovych, homens armados começaram a ocupar as principais instalações e postos de controle da península da Crimeia. Eram claramente soldados profissionais, pela forma como se manuseavam e suas armas, mas, por não possuírem insígnias identificadoras, eram chamados pelos ucranianos de "homenzinhos verdes" (PIFER, 2020). O presidente Vladimir Putin inicialmente negou categoricamente que estes eram soldados russos.

Inicialmente, o governo ucraniano não tomou nenhuma posição, uma vez que os Os parceiros ocidentais da Ucrânia instaram Kyiv a não tomar medidas precipitadas (PIFER, 2020). Ademais, como muitos dos alistados no Exército ucraniano são originários da Crimeia, os comandantes ucranianos provavelmente não tinham total confiança na confiabilidade de suas tropas (PIFER, 2020). Diante disso, em 27 de fevereiro, o Conselho Superior da Crimeia convocou um referendo sobre a "melhoria do *status* e dos poderes da região" para 25 de maio. Várias questões a serem discutidas foram consideradas: manutenção do status da Crimeia, ampliação dos poderes da autonomia, secessão da Ucrânia para estabelecer um Estado independente (BEDRITSKIY; KOCHETKOV; BYSHOK, 2015).

No entanto, as tropas russas intensificaram as aditividades na região e, no início de março, já haviam tomado toda a península. Isso fez com que o Conselho superior da Crimeia adiantasse o referendo, que ocorreu em 6 de março. O referendo contava com duas perguntas: 1) você apoia a reunificação da Crimeia com a Rússia, passando a ser sujeita à Federação Russa?

2) você apoia a restauração da Constituição da Crimeia de 1992 e o status da Crimeia como parte da Ucrânia? (BEDRITSKIY; KOCHETKOV; BYSHOK, 2015). Desse modo, os cidadãos que desejavam que a Crimeia permanecesse como parte da Ucrânia sob a atual constituição não tinham uma opção que representasse seus interesses (PIFER, 2020).

O referendo foi realizado conforme o calendário determinado pelo Conselho da Crimeia e utilizou as questões acima, apesar da oposição de Kyiv. O tempo limitado de preparação e a falta de mobilização da oposição em Kyiv fizeram com que o governo ucraniano não conseguisse se posicionar adequadamente em relação à votação, que acabou revelando-se favorável aos interesses russos (BEDRITSKIY; KOCHETKOV; BYSHOK, 2015). As autoridades locais relataram uma participação de 83%, com 96,7% dos votos a favor da adesão à Rússia, num referendo considerado caótico e que ocorreu sem a presença de observadores internacionais credíveis (PIFER, 2020). Em 18 de março, autoridades da Crimeia e da Rússia assinaram o Tratado de Adesão da República da Crimeia à Rússia, que foi ratificado pelo presidente russo três dias depois.

#### 2.3.2 Guerra de Donbass

A crise política e institucional que ocorria na Ucrânia acentuou as divisões étnicas existentes no país, de modo que, dois meses depois da anexação da Crimeia, separatistas prórussos nos *oblasts*<sup>6</sup> de Donetsk e Luhansk, na região de Donbass, no leste da Ucrânia, realizaram referendos para declarar a independência da Ucrânia.

A República de Donetsk foi proclamada em Donetsk em 7 de abril de 2014. Em 10 de abril de 2014, foi criada a comissão eleitoral para organizar o referendo, que possuía apenas uma pergunta: "Você apoia a declaração de independência do Estado da República Popular de Donetsk?". Já no *oblat* de Luhansk, no dia 28 de abril, manifestantes anunciaram a criação da República Popular de Luhansk. Em 5 de maio, o Luhansk Oblast Council apoiou a iniciativa do referendo de 11 de maio, convocando a comunidade internacional a ajudar a organizar as negociações entre Kiyv e o sudeste ucrâniano. O referendo também possuía uma única pergunta: você apoia a declaração de independência do Estado da República Popular de Luhansk? (BEDRITSKIY; KOCHETKOV; BYSHOK, 2015).

Em resposta à decisão de realizar os referendo nos moldes daquele ocorrido na Crimeia, o presidente em exercíco da Ucrânia", Oleksandr Turchynov, anunciou em 7 de abril de 2014 uma "operação antiterrorista" com o uso de forças armadas nos Oblasts da região de Donbass,

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Oblast é o termo que designa uma subdivisão administrativa e territorial em alguns países eslavos e exrepúblicas soviéticas, como a Ucrânia.

o que levou à instauração, de fato, da guerra civil ucraniana (BEDRITSKIY; KOCHETKOV; BYSHOK, 2015), popularmente conhecida como "Guerra de Donbass".

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), desde o início do conflito em meados de abril de 2014 até 15 de maio de 2017, pelo menos 10.090 pessoas, incluindo 2.777 civis, foram mortas e pelo menos 23.966 feridos (ACNUDH, 2017). Esta é, segundo o órgão, uma estimativa conservadora, baseada nos dados disponíveis, sendo que os números reais provavelmente são mais altos. Mais de 1,6 milhões de pessoas fugiram de suas casas e se deslocaram internamente, enquanto cerca de três milhões permaneceram em território controlado por grupos armados.

Os dados atualizados em 2020 computam um total de 3.052 mortes de civis relacionadas com os conflitos. Considerando os 298 mortos a bordo do vôo MH17 da Malaysian Airlines em 17 de julho de 2014, o total de civis mortos no conflito atingiu pelo menos 3.350. Estima-se que o número de civis feridos até o momento exceda 7.000 (ACNUDH, 2020). O ACNUDH estima ainda que o número total de vítimas de conflitos na Ucrânia seja entre 41.000 44.000. Desses, entre 13 mil e 13.200 mortos, sendo pelo menos 3.350 civis, uma estimativa de 4.100 mortos das forças ucranianas e uma estimativa de 5.650 de vítimas fatais de membros de grupos armados. Além disso, estima um número entre 29 e 31 mil feridos, dos quais entre 7 e 9 mil são civis, a e aproximadamente 10 mil são membros de forças ucranianas e 13 mil membros de grupos armados.

Diante da série de crimes e violações de direitos ocorridos na Ucrânia, desde abril de 2014 até a presente data, o país apresentou duas declarações ao Tribunal Penal Internacional. A primeira delas, de abril de 2014, aceita a jurisdição do Tribunal para julgar os supostos crimes cometidos durante a "Revolução da Dignidade", denominados, pelo TPI, "eventos Maidan". A posterior, de setembro de 2015, aceita o exercício da jurisdição do TPI para investigar e julgar os crimes ocorridos na Crimeia e na região de Donbass. No próximo tópico, discutiremos a atuação do TPI nos dois casos.

#### 3 O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

#### 3.1 O que é e o que faz?

O Tribunal Penal Internacional surgiu inspirado na evolução do Direito Penal Internacional desde a criação do Tribunal de Nuremberg e nos clamores da comunidade internacional (VIEIRA; ANDRADE, 2015). A previsão de sua criação se deu com o

denominado Tratado de Roma, aprovado na ONU em 1998. A Corte, vinculada à Organização das Nações Unidas, tem sede em Haia, na Holanda, e possui competência para julgar os chamados *crimes contra a humanidade*, assim como os *crimes de guerra*, *de genocídio* e *de agressão* (Artigo 5º do Estatuto de Roma). Nas palavras do ministro Ricardo Lewandowski,

sua criação constitui um avanço importante, pois esta é a primeira vez na história das relações entre Estados que se consegue obter o necessário consenso para levar a julgamento, por uma corte internacional permanente, políticos, chefes militares e mesmo pessoas comuns pela prática de delitos da mais alta gravidade, que até agora, salvo raras exceções, têm ficado impunes, especialmente em razão do princípio da soberania (LEWANDOWSKI, 2002).

A atuação do TPI é baseada em alguns princípios fundamentais, sendo o mais importante o da *complementariedade* (LEWANDOWSKI, 2002), disposto no Artigo 1º do Estatuto:

Artigo 1º. O Tribunal. É criado, pelo presente instrumento, um Tribunal Penal Internacional ("o Tribunal"). O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, *e será complementar às jurisdições penais nacionais* (grifo nosso). A competência e o funcionamento do Tribunal regerse-ão pelo presente Estatuto. (BRASIL, 2020)

Lewandowski explica que, de acordo com esse princípio, "a Corte somente atua se o Estado que tem jurisdição sobre determinado caso não iniciou o devido processo ou, se o fez, agiu com o intuito de subtrair o acusado à justiça ou de mitigar-lhe a sanção" (2002). Ainda segundo o jurista, embora essa disposição pareça se contraditória aos fins do Tratado de Roma, ela se justifica no entendimento de que compete primeiramente ao Estado reprimir os crimes previstos no Estatuto, de modo que o TPI atuaria apenas subsidiariamente, nos casos em que as instituições nacionais se relevassem insuficientes.

A competência do Tribunal, nos termos do artigo 5°, se restringem "aos crimes mais graves", que afetem a comunidade internacional em seu conjunto. Pelas disposições do Estatuto, o Tribunal tem competência para julgar os seguintes crimes: crime de genocídio; Crimes contra a humanidade; crimes de guerra; crime de agressão. A definição de cada espécie de crime se dá nos artigos 6° a 9° do Estatuto.

#### 3.2 Artigo 12(3)

Conforme apontado anteriormente, a Ucrânia não é signatária do Tratado de Roma, o que, em tese, impediria o exercício da jurisdição do Tribunal sobre os crimes cometidos no país. No entanto, o artigo 12, parágrafo 3°, do Estatuto determina o seguinte:

Se a aceitação da competência do Tribunal por um Estado que não seja Parte no presente Estatuto for necessária nos termos do parágrafo 2º, pode o referido Estado, mediante declaração depositada junto do Secretário, consentir em que o Tribunal exerça a sua competência em relação ao crime em questão. O Estado que tiver aceito a competência do Tribunal colaborará com este, sem qualquer demora ou exceção, de acordo com o disposto no Capítulo IX. (BRASIL, 2002)

Foi nos termos do referido dispositivo que o governo ucraniano aceitou a jurisdição do TPI para investigar e julgar os crimes "supostamente" cometidos no território da Ucrânia a partir de 21 de novembro de 2013. Em 25 de abril de 2014, o Gabinete do Procurador (OTP<sup>7</sup>) do TPI, responsável por determinar se uma situação atende aos critérios legais estabelecidos pelo Estatuto de Roma para justificar uma investigação pelo Tribunal, iniciou uma análise preliminar<sup>8</sup> da situação na Ucrânia. A análise já passou pela primeira fase<sup>9</sup>, que consiste em uma avaliação inicial da situação.

Atualmente, o exame preliminar chegou à segunda fase. Isso significa que o Procurador está atualmente analisando todas as informações disponíveis para analisar a jurisdição do TPI, a fim de determinar se " existe uma base razoável para acreditar que os supostos crimes se enquadram na jurisdição do Tribunal" mediante a realização de uma "avaliação factual e legal completa dos crimes supostamente cometidos na situação em questão, a fim de identificar os possíveis casos sujeitos à jurisdição do Tribunal" (TPI, 2020). A segunda

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Acrônimo em inglês para *The Office of the Prosecutor*.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Uma análise preliminar não é uma investigação e não leva automaticamente à abertura de uma investigação, mas é um processo conduzido pelo Promotor que examina as informações disponíveis e enviadas a ele por qualquer indivíduo, grupo ou Estado, a fim de alcançar um determinação informada sobre se existe uma base razoável para prosseguir com uma investigação de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto de Roma. Especificamente, de acordo com o artigo 53 (1) do Estatuto de Roma, o Promotor deve considerar questões de jurisdição, admissibilidade e interesse da justiça ao realizar sua avaliação. É importante ressaltar que o Estatuto de Roma não impõe um limite temporal com relação a esse processo, o que significa que a Procuradoria não tem um prazo fixo, embora sua atividade permaneça sob o escrutínio das Câmaras de Julgamento, a fim de encerrar a análise preliminar ou abrir uma investigação (ICC, 2020).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Na primeira fase, o Gabinete realiza uma análise preliminar de uma situação que não está manifestamente fora da jurisdição do TPI. Em sua avaliação inicial, o Gabinete coleta e verifica a gravidade de todas as informações relevantes necessárias para determinar se existe uma base razoável para prosseguir com uma investigação completa sobre supostos crimes graves cometidos por indivíduos em um determinado Estado. As informações devem abranger todos os fatos relevantes para a avaliação da responsabilidade criminal (ICC-OTP, 2013).

fase envolve, portanto, uma avaliação da jurisdição temporal ("quando os supostos crimes foram cometidos?", territorial (onde os crimes foram cometidos, ou por quem?), e material (foram cometidos crimes da competência do TPI?).

#### 3.3 Relatório de atividades de análises preliminares de 2017

Em dezembro de 2017, o OTP publicou o Relatório de Atividades de Análises Preliminares. Dentre os casos analisados, encontra-se o da Ucrânia, que atingiu a segunda etapa do processo de análise preliminar. O relatório traz uma avaliação dos antecedentes históricos do conflito na Ucrânia (itens 79-82), aborda questões preliminares de jurisdição (item 83), realiza uma análise contextual dos conflitos de Maidan (itens 84 e 85), da Crimeia (itens 86 a 88), e do leste ucraniano (itens 89 a 95). Em seguida, parte para a avaliação material, apontando os crimes denunciados (item 96).

Em relação aos crimes ocorridos no processo de anexação da Crimeia, o relatório traz as seguintes alegações: desaparecimentos e assassinatos (item 97); tratamentos desumanos (item 98); alistamento compulsório de residentes da Crimeia para servir nas forças armadas da Federação Russa (item 99); privação do direito ao devido processo legal (item 100); transferência de parte da população russa para o território da Crimeia e expulsão de parte da população da Crimeia de seu território (item 101); confiscação de bens (item 102); assédio da população Tatar da Crimeia e de outros residentes muçulmanos da região (item 103).

No que tange à situação da guerra de Donbass, o OTP registrou mias de 1.200 incidentes envolvendo supostas violações e crimes cometidos em decorrência dos eventos que se sucedem no leste ucraniano desde 2014. Foram denunciadas mais de 10 mil mortes e mais de 24 mil feridos (item 105). Além disso, houve relatos de: destruição de objetos e propriedades civis (item 106); detenção ilegal de manifestantes (item 107); tortura e tratamento desumano (item 108); crimes sexuais e de violência de gênero (item 109); desaparecimentos (item 110).

Segundo o relatório, devido ao grande volume de informações recebidas pelo OTP, e devido à grande variedade de tipos de conduta denunciados, o OTP tem procurado priorizar certos tipos de conduta, as quais acredita serem mais representativas dos padrões de supostos crimes, além de analisar uma seleção de incidentes mais detalhadamente no que se refere à presença de elementos dos crimes previstos no Estatuto. Os supostos crimes que têm sido objeto de análise pelo OTP até o momento, incluindo conduta relacionada à detenção e na Ucrânia oriental, exigem avaliações factuais e jurídicas complexas, tais como em relação à condução das hostilidades e ao quadro legal aplicável.

Em relação aos eventos de Maidan, o OTP afirmou que está analisando informações adicionais recebidas referentes ao movimento. A análise preliminar anterior do Escritório havia entendido que os crimes supostamente cometidos durante o período de 21 de novembro de 2013 a 22 de fevereiro de 2014 não equivaleriam a crimes contra a humanidade nos termos do Estatuto. Todavia, em face de novas informações, a posição adotada anteriormente será reavaliada.

O relatório conclui que o OTP continuará a dialogar com as autoridades ucranianas, a sociedade civil e outras partes interessadas sobre todos os assuntos relevantes para a análise da situação na Ucrânia. Será dada continuidade à análise detalhada sobre os supostos crimes, sob a orientação estrita do Estatuto e com o objetivo de chegar a conclusões sobre questões jurisdicionais dentro de um período de tempo razoável. Dado o período de tempo em aberto da aceitação pela Ucrânia da jurisdição do TPI, o Escritório também continuará a registrar as alegações de crimes cometidos na Ucrânia, na medida em que possam se enquadrar no âmbito de competência do Tribunal. De acordo com a sua política de análise preliminar, o Gabinete poderá ainda reunir informações sobre as ações nacionais relevantes nesta fase de análise. As fases seguintes da análise preliminar se referem à admissibilidade e aos "interesses da justiça".

Segundo o OTP (2013), a admissibilidade envolve questões de complementariedade e gravidade. A análise de complementaridade examina se já existem procedimentos nacionais relevantes e genuínos em relação aos casos que estão sendo considerados para o processo do TPI. O TPI só intervirá se o Estado em questão não estiver investigando ou processando aqueles suspeitos de terem cometido atrocidades. Essas investigações e processos também têm que ser genuínos. A gravidade inclui uma avaliação da escala, natureza e forma de cometimento dos crimes, e seu impacto, tendo em vista os casos potenciais que seriam prováveis a surgir a partir de uma investigação da situação.

Os interesses de justiça, por sua vez, correspondem a uma "consideração compensatória". O Gabinete deve avaliar se, levando em conta a gravidade do crime e os interesses das vítimas, existem, no entanto, razões substanciais para acreditar que uma investigação não serviria aos interesses da justiça (OTP, 2013).

#### 4 CONCLUSÃO

Embora a Ucrânia não seja signatária do Estatuto de Roma, que institui o Tribunal Penal Internacional, o Tribunal recebeu as duas declarações oferecidas pelo país, em que aceitam a jurisdição do órgão, nos termos do artigo 12(3) do Estatuto. Em decorrência disso,

encontram-se na segunda fase da análise preliminar as denúncias referentes aos crimes cometidos na Crimeia e no leste europeu, no movimento conhecido como Guerra de Donbass.

Há que se considerar, contudo, alguns fatores. O primeiro deles é que, apesar de a atuação do TPI ser importante perante a comunidade internacional, se revelando como uma forma de concretização da justiça, a Corte atua baseada no princípio da complementariedade. Isso significa dizer que a atuação do Tribunal deve ocorrer em conjunto com a atuação dos órgãos jurisdicionais do país, que deverão, por si, buscar investigar e julgar os crimes cometidos. Além disso, a análise preliminar, que já dura mais de 6 anos, encontra-se ainda em sua segunda fase, não tendo uma previsão de encerramento, tampouco a certeza de que haverá a conclusão por uma necessidade de atuação do TPI.

Em suma, a atuação do Tribunal Penal Internacional, por mais relevante que seja, é incerta. Confiar tão somente na instituição para a promoção da justiça no país pode ser perigoso, devido à morosidade que pode levar à impunidade de criminosos, tanto ucranianos quanto russos. A melhor solução parece ser a busca pelo fortalecimento do sistema judiciário do país, pelas vias democráticas, respeitando, sobretudo, as disposições do regime de direitos humanos.

#### REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUDH). Conflict in Ukraine enters its fourth year with no end in sight – UN report. Disponível em:

https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=21730&LangID= E. Acesso em: 08 jun. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUDH). Report on the human rights situation in Ukraine 16 November 2019 to 15 February 20. Disponível em:

https://www.ohchr.org/Documents/Countries/UA/29thReportUkraine\_EN.pdf. Acesso em: 08 jun. 2020.

BEDRITSKIY, Alexander; KOCHETKOV, Alexey; BYSHOK, Stanislav. **UKRAINE AFTER EUROMAIDAN**: Democracy under fire. [*s.l.*], 2015.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/D4388.htm. Acesso em: 05 jun. 2020.

COLLISON, Christopher G.. Ukraine's Two Maidans: how competition between the grassroots and the political opposition during the euromaidan revolution paved the way for a new civic culture. 2017. 72 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Master Of Arts In International Studies: Russian, East European, And Central Asian Studies, University Of Washington, Washington, 2017.

FREIRE, Maria Raquel. A Revolução Laranja na Ucrânia uma democracia a consolidar. **Instituto Português de Relações Internacionais**, v. 12, p. 40-64, 2006.

GARCIA, F. L. M. O Tribunal Penal Internacional: funções, características e estrutura. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande. ago. 2012, n. 103, XV. Disponível em: http://www.ambito-

juridico.com.br/site/index.php/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=12141&revista\_cad erno=16. Acesso em: 15 mar. 2015.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ILKIV, Taras. A Ukrainian Journalist Explains 10 Things The West Needs To Know About The Situation In Kiev. **Business Insider**, [s.l.], 23 jan. 2014. Disponível em: https://www.businessinsider.com/understanding-euromaidan-2014-1. Acesso em: 08 jun. 2020.

INTERNATIONAL CRIME COURT (ICC). **Preliminary examination:** Ukraine. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/ukraine. Acesso em: 08 jun. 2020.

INTERNATIONAL CRIME COURT (ICC). The Office of the Prosecutor (OTP). Policy Paper on Preliminary Examinations, 2013. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/iccdocs/otp/OTP-Policy\_Paper\_Preliminary\_Examinations\_2013-ENG.pdf. Acesso em: 08 jun. 2020.

INTERNATIONAL CRIME COURT (ICC). The Office of the Prosecutor (OTP). **Report on Preliminary Examination Activities 2017**, 2017. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/itemsDocuments/2017-PE-rep/2017-otp-rep-PE\_ENG.pdf. Acesso em: 08 jun. 2020.

KURKOV, Andrey. Ukraine's revolution: Making sense of a year of chaos. **BBC News**, [*s.l.*], 21 nov. 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/news/world-europe-30131108. Acesso em: 08 jun. 2020.

LEWANDOWSKI, E. R. O Tribunal Penal Internacional: de uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142002000200012&script=sci\_arttext. Acesso em: 29 abr. 2015.

LIUBCHENKOVA, Natalia. Kyiv or Kiev? Why does it matter so much to Ukrainians?. **Euronews**, [s.l.], 26 jul. 2019. Disponível em: https://www.euronews.com/2019/06/21/kyivor-kiev-why-does-it-matter-so-much-to-ukrainians. Acesso em: 07 jul. 2020.

ONUCH, Olga. The Maidan, Past and Present: Orange Revolution (2004) and the EuroMaidan (2013-2014). in: MARPLES, D. et. al. (eds). **Euromaidan**. Columbia University Press: New York, 2014.

PIFER, Steven. Crimea: Six Years after Illegal Annexation. CISAC News, 16 mar. 2020. Disponível em: https://cisac.fsi.stanford.edu/news/crimea-%C2%A0six-years-after-illegal-annexation. Acesso em: 08 jun. 2020

SILVA; Josias Marcos de Resende; SILVA, Leticia Mirelli Faleiro. A EVOLUÇÃO DOS CONFLITOS ARMADOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL: um estudo sobre a guerra no Sudão do Sul. In: **Revista Brasileira de Direito Internacional**. Goiânia, v. 5, n. 1, p. 1 – 21, Jan/Jun. 2019.

VIEIRA, Susana Camargo; ANDRADE; Ana Maria de. O Tribunal Penal Internacional: uma Análise sobre sua Evolução e sua Competência para Julgar o Crime pelo Terrorismo. In: **Revista Brasileira de Direito Internacional**. Minas Gerais, v. 2, n. 1, p. 115- 136, Jul/Dez 2015.

YEKELCHYK, Serhy. **The conflict in Ukraine: what everyone needs to know**. Oxford: Oxford University Press, 2015.